



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0089/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0266/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025 – LOTE 10, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA GRÃO SANTO CAFÉ LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas semiautomáticas de bebidas quentes em regime de locação e em regime de comodato para atender a Sede, a Faculdade Sebrae e os Escritórios Regionais do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 115.524,00 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: GRÃO SANTO CAFÉ LTDA, com endereço na Rua Arquiteto Walter Logatti, nº 672, Jardim Higienópolis, Araraquara/SP, CEP: 14.807-248, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.717.169/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANÉSIO PAVÃO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às despesas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive



para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.



3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;



- 4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;
- 4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;
- 4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;
- 4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
- 4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
- 4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.



4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 115.524,00** (cento e quinze mil, quinhentos e vinte quatro reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

Descrição - LOTE 10	Valor Total
Máquinas de bebidas quentes em regime de locação	R\$ 115.524,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.



6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = 0,000166667 \times 360$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, às suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

- 9.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;
- 9.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;
- 9.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.
- 9.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
- 9.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- 9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.
- 9.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 9.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.



15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Sócio
GRÃO SANTO CAFÉ LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emilly Gomes Pereira

Nome: Hugo Onofre Pavão



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **GRÃO SANTO CAFÉ LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 3405-3

Número da conta corrente: 18912-X

Tipo da conta: Corrente

JOSÉ ANÉSIO PAVÃO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0266/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas semiautomáticas de bebidas quentes em regime de locação e em regime de comodato para atender a Sede, a Faculdade Sebrae e os Escritórios Regionais do SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Sebrae tem como política proporcionar o ambiente acolhedor e confortável aos seus clientes e colaboradores, além da sua valorização, o momento do café nos ambientes corporativos, serve para recarregar as baterias, uma pausa para organizar as ideias e compartilhar experiências.

2.2. A cafeína, é responsável pelos processos de ativação da atenção e da memória. Por incentivar a liberação da dopamina, uma xícara da bebida estimula o organismo, melhorando a disposição e a produtividade.

2.3. A presente contratação tem como objetivo a melhoria no atendimento ao público em geral e colaboradores do SEBRAE, nas dependências da Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais. Sob este aspecto, a disponibilização de máquinas semiautomáticas de bebidas quentes proporcionará um ambiente receptivo e agradável para todos os visitantes, clientes e parceiros que diariamente participam de cursos, consultorias, workshops e demais atividades que o promove em seu âmbito de atuação.

2.4. A prática desta contratação, é adotada em diversos entes públicos, empresas do setor privado, e visa atender com rapidez e eficiência, oferecendo qualidade de vida no ambiente de trabalho, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea.

2.5. Com a utilização de máquinas semiautomáticas, tem-se: maior opção de bebidas quentes a serem disponibilizadas aos profissionais e visitantes; melhor higienização no preparo de bebidas, devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção das máquinas por funcionários especializados e produtos próprios; redução das necessidades de mão-de-obra terceirizada, insumos e utilização de equipamentos nos serviços de copeiragem, que incluem o preparo e distribuição do café; facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos de fiscalização sobre o controle de pessoal e insumos.

2.6. A modernização das máquinas de café com tecnologia digital, como telas touchscreen, traz um avanço significativo no ambiente corporativo. Essas máquinas não só permitem que os usuários ajustem facilmente o tipo e intensidade do café, mas também contribuem para a modernização do espaço, tornando-o mais eficiente e alinhado com as tendências tecnológicas. Com uma interface mais intuitiva, essas máquinas facilitam o uso e agilizam o processo de preparo, proporcionando uma experiência mais dinâmica.

2.7. Por serem semiautomáticas, possibilitarão o uso de copos de papel biodegradáveis e palhetas de bambu, promovendo um ambiente sustentável, reduzindo o impacto ambiental e alinhando-se a boas práticas de responsabilidade socioambiental. A integração de tecnologia e sustentabilidade não só melhoram a



experiência dos usuários, mas também reflete um compromisso com a inovação e a preservação do meio ambiente dentro do escritório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação compreende o fornecimento de máquinas de bebidas quentes no regime de comodato e de locação, a instalação, o abastecimento (para as máquinas em regime de comodato), o fornecimento de insumos e a manutenção preventiva e corretiva de máquinas semiautomáticas, tipo “self-service” e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Visa atender aos Escritórios Regionais, Faculdade e a Sede do Sebrae-SP e está dividida em 10 (dez) lotes, de acordo com a região, sendo:

3.2.1. Lote 1 – Sede;

3.2.2. Lote 2 - ER Capital Centro, ER Capital Leste I, ER Capital Leste II, ER Capital Norte, ER Capital Oeste, ER Capital Sul e Faculdade SEBRAE;

3.2.3. Lote 3 – ER Guaratinguetá e ER São José dos Campos;

3.2.4. Lote 4 – ER Grande ABC, ER Guarulhos, ER Alto Tietê, ER Baixada Santista, ER Osasco;

3.2.5. Lote 5 - ER Campinas, ER Sorocaba, ER Jundiaí, Piracicaba e ER Botucatu;

3.2.6. Lote 6 – ER São João da Boa Vista, ER Araraquara, ER Franca, ER Ribeirão Preto e ER São Carlos;

3.2.7. Lote 7 – ER Bauru, ER Marília e ER Ourinhos;

3.2.8. Lote 8 – ER Barretos, ER São José do Rio Preto e ER Votuporanga;

3.2.9. Lote 9 – ER Araçatuba e ER Presidente Prudente;

3.2.10. Lote 10 – ER Itapeva; ER Vale do Ribeira (Registro).

3.2.11. A CONTRATADA deverá ter capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda operacional;

3.2.12. As máquinas fornecidas deverão ter capacidade mínima para preparo automático das seguintes bebidas:

3.2.12.1. Café Curto (mínimo 30 ml/dose);

3.2.12.2. Café Longo (mínimos de 50ml/dose);

3.2.12.3. Chá (mínimo de 80ml/dose);

3.2.12.4. Café com leite (mínimo de 80ml/dose);

3.2.12.5. Leite (mínimo de 80ml/dose);

3.2.12.6. Capuccino (mínimo de 80ml/dose);



- 3.2.12.7.** Chocolate (mínimo de 80ml/dose);
3.2.12.8. Água quente (mínimo de 80ml/dose).

3.2.13. As bebidas relacionadas serão custeadas pelo SEBRAE-SP.

3.2.13.1. Estimativa de consumo mensal para 15 (quinze) máquinas da Sede, fornecidas na modalidade comodato:

BEBIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL 15 (QUINZE) MÁQUINAS NA SEDE
Café Curto (mínimo 50 ml/dose)	FRANQUIA MÍNIMA FIXA DE 9.500 DOSES DOSES EXCEDENTES (SOB DEMANDA) 4.500 DOSES VALOR UNITÁRIO ÚNICO, PARA TODOS OS TIPOS DE BEBIDA
Café Longo (mínimo 70 ml/dose)	
Chá (mínimo 80 ml/dose)	
Café com Leite (mínimo de 80ml/dose)	
Leite (mínimo de 80ml/dose)	
Capuccino (mínimo de 80ml/dose)	
Chocolate (mínimo de 80ml/dose)	
Água Quente (mínimo de 80ml/dose)	

3.2.13.2. Estimativa para 56 máquinas, para as demais localidades, fornecidas na modalidade locação:

BEBIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL 56 (CINQUENTA E SEIS) MÁQUINAS NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS e ESCOLA DE NEGÓCIOS
Café Curto (mínimo 50 ml/dose)	ESTIMATIVA DE DOSES = De 2500 a 4000 doses de acordo com anexo Proposta comercial VALOR UNITÁRIO ÚNICO, PARA TODOS OS TIPOS DE BEBIDA
Café Longo (mínimo 70 ml/dose)	
Chá (mínimo 80 ml/dose)	
Café com Leite (mínimo de 80ml/dose)	
Leite (mínimo de 80ml/dose)	
Capuccino (mínimo de 80ml/dose)	
Chocolate (mínimo de 80ml/dose)	
Água Quente (mínimo de 80ml/dose)	

3.3. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS MÁQUINAS

3.3.1. Equipamentos semi automatizados através de sistema “self service”, garantindo o fornecimento de no mínimo café curto, café longo, café com leite, leite, cappuccino, chocolate, chá e água quente, propiciando mix de variedades de bebidas quentes com completo sistema de higiene.

3.3.2. As máquinas e equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

3.3.3. Deverão possuir no máximo, as seguintes dimensões: largura de 75 cm, altura de 85,5 cm, profundidade de 58 cm e peso de 41 kg.

3.3.4. Apresentar potência mínima de 1650W.



3.3.5. Todas as fases de preparo das bebidas deverão ser automatizadas, com interface digital in-tuitiva e touchscreen, eliminando qualquer contato manual dos insumos. Além disso, a máquina não deverá disponibilizar copos automaticamente. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de quantidade suficientes de copos de papel biodegradáveis palhetas de bambu para eventos e atendimento a clientes externos do SEBRAE-SP.

3.3.6. As máquinas deverão utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das demais bebidas quentes, sendo o reservatório de grãos capaz de armazenar, no mínimo, 1,2 kg de grãos.

3.3.7. Recipientes internos com capacidade mínima de 1 kg para o armazenamento dos insumos necessários ao preparo das bebidas fornecidas, sendo um recipiente separado para cada item: chá, café, leite e chocolate.

3.3.8. Operar com alimentação direta da rede hidráulica;

3.3.9. Obter sistema de limpeza automática;

3.3.10. Possuir numerador digital para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;

3.3.11. O SEBRAE-SP disponibilizará a infraestrutura necessária para o fornecimento da água nas localidades onde serão instaladas as máquinas de bebidas quentes.

3.3.12. Gabinete de apoio, se necessário, de acordo com as características do equipamento fornecido.

3.3.13. A empresa CONTRATADA deverá instalar filtros em todas as máquinas de bebidas quentes para o recebimento do fluxo d'água dos pontos para as devidas instalações.

3.3.14. A CONTRATADA deverá realizar a troca do refil dos filtros a cada 6 (seis) meses de uso ou quando solicitado, elementos filtrantes de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pela equipe de fiscalização, sem ônus adicional.

3.3.15. Deverão possuir um completo sistema de higiene, com depósito específico para efetuar auto-lavagem com água quente a uma temperatura mínima de 72°C.

3.3.16. Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

3.3.17. Deverão possuir capacidade individual (autonomia) para produzir, no mínimo, 200 (duzentas) doses de bebidas quentes por dia, sem reposição de insumos;

3.3.18. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite máximo de doses contratadas;

3.3.19. Possuir contador digital, para fins de registro/acompanhamento da quantidade de doses efetivamente consumidas;



3.3.20. Serem equipadas com dispositivo de fechamento, para evitar acesso de insetos ou objetos indesejáveis no reservatório de água e demais componentes necessários ao funcionamento das máquinas.

3.3.21. Preferencialmente fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade e fornecer misturadores, automaticamente;

3.3.22. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

3.3.23. Possuir tensão de alimentação de 220 voltagem;

3.3.24. Possuir sistema de proteção elétrica, de modo a evitar danos na rede de energia do SEBRAE, sob pena de responsabilidade;

3.3.25. O horário de funcionamento das máquinas automáticas será de 07h às 21h, salvo em caso de autorização expressa do SEBRAE-SP;

3.3.26. As máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela equipe de fiscalização do SEBRAE-SP, nas datas de entregas dos equipamentos.

3.3.27. Quando das instalações das máquinas e a critério da equipe de fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas

3.4. DA INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DAS MÁQUINAS

3.4.1. Disponibilizar máquinas aptas a serem instaladas nas dependências da Sede do SEBRAE-SP, sem que haja necessidade de realização de obras de alteração de layout ou qualquer adaptação para que as máquinas sejam instaladas, sendo facultada a CONTRATADA a vistoria técnica nos respectivos locais de instalação das máquinas.

3.4.2. A localidade determinada para instalação das máquinas e prestação de serviços, estão sujeitas a alterações dentro do mesmo perímetro urbano em que o SEBRAE-SP está estabelecido, devendo a CONTRATADA, quando comunicada quanto a alteração de qualquer endereço, providenciar a remoção e instalação da máquina na nova localidade informada pelo SEBRAE-SP.

3.4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela remoção e instalação das máquinas, quando houver a necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

3.4.4. A entrega das máquinas deverá ser realizada, perante a FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP.

3.4.5. A máquina deverá estar em pleno funcionamento a partir da instalação.

3.4.6. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos em até 10 (dez) dias úteis, após solicitação do SEBRAE-SP, deixando os locais nas mesmas condições iniciais

3.4.7. As máquinas só poderão ser retiradas do SEBRAE-SP mediante autorização formal;



3.4.8. Deverão ser instaladas máquinas novas, ou se usadas devem estar em em perfeito estado de uso e de manutenção, com tempo máximo de uso de 5 anos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina;

3.4.9. A CONTRATADA deverá informar ao SEBRAE-SP, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos nestas especificações.

3.4.10. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, a pedido da equipe de fiscalização, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, as máquinas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos oferecidos.

3.5. DA MEDIÇÃO DAS MÁQUINAS

3.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar medição mensal das quantidades de bebidas quentes livres consumidas, utilizando o medidor interno de cada equipamento, através do responsável pela CONTRATADA, na presença de um funcionário do SEBRAE-SP.

3.5.1.1. Com base nesta medição a CONTRATADA emitirá nota fiscal mensal de cada localidade, para que o SEBRAE-SP efetue o pagamento das bebidas livres consumidas no período, entre o primeiro e o último dia útil do mês.

3.6. DOS INSUMOS

3.6.1. Todas as despesas dos insumos e materiais utilizados para abastecimento: café em grãos, preparo para chá, preparo para chocolate, preparo para cappuccino, copos de papel biodegradável e palheta de bambu (exceto água, obtida da rede hidráulica do Sebrae), abastecimento, limpeza e manutenção da máquina, higienização, substituição de equipamentos, frete, abastecimento (comodato), serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6.2. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega;

3.6.3. Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária em vigor, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

3.6.4. No caso das máquinas em regime de locação, deverá ser estabelecida uma logística de envio de insumos, periodicamente, para que não falte nenhum insumo para que Escritório Regional faça o abastecimento.

3.6.5. Para as máquinas em regime de locação, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento a um representante do SEBRAE-SP, na localidade, referente ao abastecimento dos insumos e prestar suporte necessário para sanar dúvidas e dificuldades.

3.6.6. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA.



3.6.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.6.8. As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também pela ABIC. As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela ABIC, correndo, todos os custos por conta da empresa CONTRATADA.

3.6.9. O laudo a ser emitido deverá ocorrer a cada lote de café a ser entregue à equipe de fiscalização. As amostras de café devem necessariamente ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da equipe de fiscalização. Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado – correrão a expensas da empresa CONTRATADA.

3.6.10. Os insumos deverão ser previamente aprovados pelo SEBRAE-SP e de boa qualidade, tais como: Açúcar refinado ou cristalizado, ou similar; café em grãos, classificação sensorial de café superior, segundo certificação do PQC (Programa de Qualidade do Café). Chocolate em pó, leite em pó desnatado que contenha o selo do serviço de inspeção federal (SIF) do Ministério da Agricultura, os insumos acima devem ser apropriados em sua dosagem individual, garantindo a qualidade da bebida e compatibilidade com a dose.

3.6.11. A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da equipe de fiscalização do contrato. A qualquer tempo é facultada à equipe de fiscalização do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

3.6.12. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e previamente aprovados pelo SEBRAE-SP, tais como:

3.6.12.1. Açúcar refinado, marca União ou similar.

3.6.12.2. Café em grão, marca do sítio ou similar.

3.6.12.3. Chocolate em pó, marca Nestlé ou similar.

3.6.12.4. Chá, podendo o SEBRAE-SP exigir que a CONTRATADA forneça mais de uma variedade de chá, dentre as opções mate, hortelã, erva cidreira, canela, limão, pêssego e chá verde.

3.6.12.5. Leite em pó desnatado, marca Nestlé ou similar.

3.6.12.6. Adoçante, marca Zero-Cal Sucralose ou similar

3.6.13. Em caso de utilização de marca diferente da indicada na proposta, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, sendo que a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado para tal, com custos arcados pela CONTRATADA. Nessa hipótese, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Administração para fins de aceitabilidade.



3.6.14. Para a preparação das bebidas, as quantidades mínimas por dose poderão variar de acordo com a região, sendo adaptadas conforme as preferências de cada localidade onde o equipamento for instalado.

3.6.15. De acordo com a necessidade, ao longo da execução contratual, a quantidade mínima de produtos e/ou de água, por dose, poderá ser revista, desde que não guarde qualquer relação com aumento de ônus para a CONTRATADA.

3.7. FORNECIMENTO DE INSUMOS E ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS

3.7.1. Para os equipamentos em regime de comodato:

3.7.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas diariamente de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

3.7.1.2. O abastecimento deverá ser realizado no primeiro horário (iniciando entre 07:00 e 09:00 horas).

3.7.1.3. Na ocorrência de falta de qualquer insumo ou materiais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

3.7.1.4. A qualidade do produto será avaliada pela CONTRATANTE pela (quantidade, calibragem e insumos).

3.7.1.5. Se houver a necessidade de substituição de insumos/materiais/equipamentos/máquinas, deverá ocorrer comunicação prévia, com as devidas justificativas e a alteração deverá ser aprovada pela equipe de fiscalização do contrato.

3.7.1.6. Sendo constatada qualquer irregularidade nos gêneros alimentícios fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá efetuar a substituição imediata dos produtos utilizados, arcando com todos os custos decorrentes desta alteração e, responsabilizando por eventuais danos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE.

3.7.1.7. Os insumos deverão ser transportados em carrinho próprio, em perfeito estado de conservação, cuja aquisição é obrigação da CONTRATADA.

3.7.1.8. As sobras dos insumos deverão ser armazenadas em recipientes apropriados para conservação do produto, evitando qualquer tipo de contaminação do meio externo.

3.7.2. As ferramentas e utensílios de limpeza deverão ser acomodados em recipiente próprio e, quando não descartáveis, lavados e esterilizados após cada limpeza e/ou manutenção.

3.7.2.1. Os refugos deverão ser acomodados em embalagem apropriada e descartados em local indicado pelo SEBRAE.

3.7.2.2. A lavagem de qualquer peça dos equipamentos deverá ser realizada em local adequado e indicado pelo SEBRAE.

3.7.3. A empresa CONTRATADA, além do fornecimento das máquinas e insumos para preparação das bebidas quentes, obrigará-se a fornecer, sempre que necessário:

- 3.7.3.1.** Produtos de limpeza e higienização apropriados;
- 3.7.3.2.** Quadro sinalizador;
- 3.7.3.3.** Ferramentas;
- 3.7.3.4.** Bancada de manutenção;
- 3.7.3.5.** Peças de reparos e de reposição;
- 3.7.3.6.** Carrinhos para transporte (de insumos e/ou equipamentos);
- 3.7.3.7.** Mochilas e/ou caixas de transporte para acondicionar os insumos e materiais e outras necessidades à boa execução dos serviços contratados;

3.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os displays a serem afixados nas máquinas, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela equipe do SEBRAE-SP;

3.7.5. É dever da CONTRATADA refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pela equipe de fiscalização como ineficiente ou insuficiente.

3.8. DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÁQUINAS

3.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a devida higienização das máquinas diariamente, no caso de equipamentos em COMODATO e mensalmente para equipamentos locados.

3.8.2. A limpeza das máquinas deverá ser executada de acordo com os procedimentos descritos pelo fabricante;

3.8.2.1. Caso o SEBRAE-SP detecte qualquer problema com a higienização das máquinas, o fato será comunicado à empresa (por e-mail e telefone), que deverá atender ao chamado em até 05(cinco) horas após recebimento do chamado, para que não ocorra a paralização do serviço.

3.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS

3.9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências do Sebrae, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços de manutenção serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, salvo autorização da CONTRATANTE.

3.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários equipamentos/instrumentos/ferramentas adequadas para a manutenção das máquinas nas dependências do SEBRAE;

3.9.3. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE.

3.9.3.1. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30.



3.9.3.2. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

3.9.4. A CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) horas úteis, a contar da solicitação para reparar o funcionamento do equipamento, no caso das máquinas em regime de comodato;

3.9.5. A CONTRATADA terá, no máximo, 48 (quarenta e oito horas) horas úteis, a contar da solicitação, para reparar o funcionamento do equipamento, no caso das máquinas em regime de locação.

3.9.6. Se constatada, pela CONTRATADA, a impossibilidade de as máquinas serem mantidas em perfeitas condições de funcionamento, essas deverão ser substituídas, no prazo máximo de 02 (dois) dias (Úteis), tanto para máquinas em regime de comodato, quanto para as de regime de locação.

3.9.7. Na ocorrência desta hipótese, a CONTRATADA obriga-se a instalar, de imediato, uma máquina que tenha as condições mínimas de prestar os mesmos serviços da máquina danificada, durante a realização da troca.

3.9.8. Correrão por conta da CONTRATADA, despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

3.9.8.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

3.9.9. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.9.10. Responsabilizar-se pela realização de manutenção completa (preventiva e corretiva) de todos os seus equipamentos, sem nenhum custo adicional para o SEBRAE e sem limite de chamados.

3.9.11. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SEBRAE-SP.

3.9.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como produtos, embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.9.13. A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos. O não cumprimento do prazo determinado será registrado no relatório de ocorrências de máquinas de bebidas quentes.



4. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

4.1. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Unidade Administração do SEBRAE-SP, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato, com disponibilidade de atendimento das demandas da equipe de fiscalização do contrato, em horário comercial, não sendo necessária sua permanência integral nas dependências da empresa.

5. FORMA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Forma – Reunião de Briefing

5.1.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.1.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.1.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a CONTRATADA e o SEBRAE-SP.

5.2. Da Forma

5.2.1. Do treinamento – Regime de Locação

5.2.1.1. Quando da instalação dos equipamentos em regime de locação, a CONTRATADA deverá instruir um colaborador indicado pelo SEBRAE-SP, como realizar a limpeza e abastecimento diário dos equipamentos.

5.2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer um manual com as instruções necessárias, para realização do abastecimento.

5.2.2. Do abastecimento para equipamentos em regime de comodato

5.2.2.1. Para os equipamentos em regime de comodato, devem ser abastecidas diariamente, por profissional indicado pela CONTRATADA, sempre no primeiro horário entre das 07:00 às 09:00 da manhã.

5.2.2.2. Para os equipamentos em regime de locação, os insumos devem ser entregues mensalmente e repostos sempre que necessário, quando o consumo ultrapassar a quantidade entregue na localidade.



5.3. Do Local

5.3.1. No regime de comodato: Sede – Edifício Mário Covas, localizado na Rua Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo SP.

5.3.2. No regime de locação - para as localidades listada no anexo LOCALIDADES.

5.4. Do prazo de entrega

5.4.1. As máquinas de bebidas quentes deverão ser instaladas em até 15 (quinze) dias úteis, após solicitação do SEBRAE-SP, nas quantidades e localidades determinadas no anexo LOCALIDADES.

5.4.2. Caso o SEBRAE-SP desaprove algum equipamento entregue, por não cumprir as exigências descritas nesse objeto funcionalidade, aparência a CONTRATADA terá um dia útil para efetuar a substituição.

5.4.3. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento, quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive do transporte.

5.4.3.1. O remanejamento interno, seja eventual ou definitivo, do equipamento será realizado somente após a comunicação da equipe de fiscalização do SEBRAE à CONTRATADA.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

6.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

6.5.1. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.



6.6. Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

6.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1. Na reunião de briefing (antes do início da prestação do serviço)

8.1.1. Ficha técnica dos insumos utilizados na preparação das bebidas.

8.1.2. Nota de compra e/ou Termo de garantia, caso as máquinas fornecidas sejam usadas.

8.2. Dois dias após a reunião de briefing (antes do início da prestação do serviço)

8.2.1. Cronograma de instalação dos equipamentos e entrega dos insumos;

8.2.2. Manual de abastecimento dos equipamentos locados.

8.3. Para prestação de contas

8.3.1. Relatório de medição;

8.3.2. OES da manutenção preventiva;

8.3.3. OES manutenção corretiva quando necessário.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.



10. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

10.1. É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura obra antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

10.2. A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

10.2.1. A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, **com o (a) colaborador (a) Emilly**, por meio de telefone: 11-3177-4852.

10.3. Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

12. VIGÊNCIA

12.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.

ANEXO – QUANTIDADE DE MÁQUINAS E ESTIMATIVA DE DOSES

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS	FRANQUIA MÍNIMA (DOSES)
1	SEDE	15	4500	9500

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
2	ER Capital Centro	3	3500
2	ER Capital Leste I	2	3000
2	ER Capital Leste II	2	3000
2	ER Capital Norte	2	3000
2	ER Capital Oeste	2	3000
2	ER Capital Sul	1	2500
2	Faculdade Sebrae	2	4000

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
3	ER Guaratinguetá	2	3000
3	ER São José dos Campos	2	3000

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
4	ER Grande ABC	2	3000
4	ER Guarulhos	2	2500
4	ER Alto Tiete	2	3000
4	ER Baixada Santista	1	3500
4	ER Osasco	3	3000

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
5	ER Botucatu	2	3000
5	ER Piracicaba	1	3000
5	ER Campinas	1	3500
5	ER Jundiaí	1	3000
5	ER Sorocaba	2	3500

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
------	----------	------------------------	---

6	ER São Carlos	2	3000
6	ER Ribeirão Preto	2	3500
6	ER São João da Boa Vista	1	2500
6	ER Araraquara	1	3000
6	ER Franca	2	3000

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
7	ER Bauru	1	3500
7	ER Marília	1	3000
7	ER Ourinhos	2	3000

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
8	ER Barretos	1	3000
8	ER São José do Rio Preto	2	3500
8	ER Votuporanga	1	2500

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
9	ER Araçatuba	2	3000
9	ER Presidente Prudente	1	2500

LOTE	UNIDADES	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	QTDE DE DOSES SOB DEMANDA - RELAÇÃO TOTAL DE MÁQUINAS
10	ER Itapeva	1	2500
10	ER Vale do Ribeira (Registro)	1	2500

ANEXO LOCALIDADES

LOTE	UNIDADES	ENDEREÇO
1	SEDE	Rua Vergueiro, 1117 – Liberdade – São Paulo - CEP: 01504001
2	ER Capital Centro	Rua 24 de Maio, 30/32 – República – São Paulo - CEP: 01041001
2	ER Capital Leste I	Rua Itapura, 270 – Tatuapé – São Paulo - CEP: 03310000
2	ER Capital Leste II	Avenida São Miguel, nº 4.145 - São Miguel Jardim Penha – São Paulo – CEP: 03871-000
2	ER Capital Norte	Rua Dr. Zuquim, 638 – Santana, São Paulo – CEP 02035-021
2	ER Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 – Perdizes – São Paulo - CEP: 05042000
2	ER Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro – São Paulo CEP: 04734001
2	Escola de Negócios	Alameda Nothmann, 598 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01216-000 - São Paulo/SP.
3	ER São José dos Campos	Av. Mal. Floriano Peixoto, 416, Centro - CEP: 12210-030
3	ER Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177 - Centro - CEP: 12501-410
4	ER Alto Tiete (Mogi das Cruzes)	Avenida Francisco Ferreira Lopes, 345, Vila Lavínia - SP, CEP: 08735-200
4	ER Baixada Santista	Avenida Whashington Luiz, 176 - Vila Matias – Santos - CEP: 11050200
4	ER Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Jardim – Santo André/SP.
4	ER Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1800 - Centro - CEP: 07115000
4	ER Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 99 - Vila Osasco – CEP: 06086-050
5	ER Sorocaba	Avenida São Paulo, nº 1.182, Além Ponte -CEP: 18.013-003
5	ER Campinas	Rua Abolição, 81, Ponte Preta - CEP: 13041-445
5	ER Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 – Centro – Jundiaí/SP – CEP: 13201-001
5	ER Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132, Vila Rezende - CEP: 13414-010
5	ER Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570, Centro - CEP: 18602-110
6	ER São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110, Jardim Perpétuo Socorro - CEP: 13870-540
6	ER Araraquara	Av. Maria Antônia Camargo de Oliveira, 2903, Centro - CEP: 14802-330

6	ER Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789, Centro - CEP: 14400-770
6	ER Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290, Alto da Boa Vista - CEP: 14025-680
6	ER São Carlos	Avenida Bruno Ruggiero Filho, 649, Pq. Sta. Felícia- CEP 13562-420
7	ER Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82, Vila Cardia - CEP: 17011-066
7	ER Marília	Avenida Brasil, 412, Centro - CEP: 17509-052
7	ER Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 655, Centro - CEP: 19900-041
8	ER Barretos	Rua 14, 735, Centro - CEP: 14780-040
8	ER São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184, Jardim Alto Rio Preto - CEP: 15020-000
8	ER Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial - CEP: 15502-052
9	ER Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113, Centro - CEP: 16010-285
9	ER Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 – Centro – CEP - 19010-090
10	ER Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100, Centro - CEP: 18400-260
10	Vale do Ribeira - Registro	Rua José Antônio de Campos, 297, salas 01, 02, 03 e 04 - térreo, Centro - CEP: 11900-000

Os locais de prestação de serviços poderão ser trocados ou alterados pelo SEBRAE-SP, por conveniência, desde que não haja aumento na carga horária do profissional, independentemente da necessidade de termo aditivo.

Ao
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-
 SP Processo nº 0266/2025
 Pregão Eletrônico nº 90080/2025
 Data da Proposta 07/10/2025
 Comercial: Hugo Pavão
 Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: Grão Santo Café Ltda
 CNPJ: 07.717.169/0001-06
 Telefone: (16) 3334-6666
 E-mail: hugo.pavao@mastercafe.com.br
 Contato: Hugo Onofre Pavão

LOTE 10 – LOCAÇÃO

BEBIDAS	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL 01 (uma) MÁQUINA POR LOCAL EM REGIME DE LOCAÇÃO			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL POR 12 MESES R\$
	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁQUINAS	QUANTIDADE			
ER Itapeva						
Doses sob demanda	Doses	1	2500	R\$1,45	R\$3.625,00	R\$43.500,00
Locação da máquina	Locação		1	R\$1.188,50	R\$1.188,50	R\$14.262,00
ER Vale do Ribeira						
Doses sob demanda	Doses	1	2500	R\$1,45	R\$3.625,00	R\$43.500,00
Locação da máquina	Locação		1	R\$1.188,50	R\$1.188,50	R\$14.262,00
VALOR TOTAL LOTE 10 = R\$ 115.524,00						



José Anésio Pavão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

089 - Proc. 0266 -2025 - Máquinas de Bebidas Quentes - Lote 10

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=17-AE-52-B0-43-51-1B-C2-92-E0-A0-B2-3D-94-6A-77-9B-1D-51-01> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 17-AE-52-B0-43-51-1B-C2-92-E0-A0-B2-3D-94-6A-77-9B-1D-51-01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 28/10/2025 13:28:27

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***4

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 28/10/2025 16:35:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***9

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 28/10/2025 19:19:21

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***3

JOSE ANESIO PAVÃO - 029.*.***-37** - 30/10/2025 09:51:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Emilly Gomes Pereira - 436.*.***-33** - 20/10/2025 11:28:54

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***8

Hugo Pavao - 215.*.***-46** - 29/10/2025 17:08:16

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***7

